



**CONTRATO Nº 011/2023**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA,  
QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO  
PÚBLICO RIO GUANDU ES E A  
EMPRESA W LIVRE LTDA.**

O **CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 02.270.946/0001-01, com sede na Avenida Presidente Vargas, 121, Sala 201, 2º andar, Bairro Centro - Afonso Cláudio/ES, CEP 29.600-000, neste ato representado por seu **Presidente, Sr. Christiano Spadetto**, portador da carteira de identidade nº 961351- ES, inscrito no CPF sob o n.º 003.755.567-70, brasileiro, casado, com endereço profissional na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE ou CONSÓRCIO**, e do outro lado a empresa **W LIVRE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.974.978/0001-57, com sede Avenida José Euzébio Corrêa, Nº168, Andar 1º, Bairro João Duarte Manso, no Município de Afonso Cláudio/ES, CEP:29600-000, representada neste ato por Roberto Livre Teles da Silva, inscrito no CPF nº 086.758.157-35, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado á Rua Izabel Amorim Pires, Nº 164 , Bairro João Valim, em Afonso Claudio/ES, CEP: 29600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente instrumento, com base no processo de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, II, § 2º da **Lei 14.133/2021**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição 06 (seis) SSD-240 GB; 02 (dois) Computadores: Monitor 21`5 Processador 8GB memória RAM, SSD 120GB; e 1 (um) Notebook com Processador, Armazenamento: SSD 256GB, memória RAM 8GB, especificação na cláusula terceira, para atender as necessidades do Consórcio Público Rio Guandu.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1.** O valor da presente contratação será de **R\$ 11.737,00 (onze mil setecentos e trinta e sete reais)**, conforme especificações dos produtos e marcas abaixo descritos:

ITEM	UND	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR TOTAL
01	UN	SSD – 240 GB	06	WD	R\$ 1.920,00



02	UN	<b>COMPUTADOR: Monitor Led 21`5 Processador 8GB memória RAM, SSD 120GB</b>	02	Processador: Intel Placa mãe: Brasil pc Memória RAM: PC top Ssd: Adata Fonte: tronos Gabinete: kmex	<b>R\$ 5.618,00</b>
03	UN	<b>NOTEBOOK com Processador, Armazenamento: SSD 256GB, Memória RAM 8GB</b>	01	LENOVO	<b>R\$ 4.199,00</b>

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1.** A vigência da presente contratação será 12 (doze) meses, período em que vigor a garantia do produto.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE ENTREGA**

**4.1.** O objeto da presente contratação deverá ser entregue em até 10 dias a partir do recebimento da ordem de compra, na Sede do Consórcio Público Rio Guandu situada a Avenida Presidente Vargas, Nº 121, 2º andar, Sala 201, Centro – Afonso Cláudio – ES.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

**5.1.** Garantia Técnica do aparelho será de 12 (doze) meses já inclusa a garantia legal a contar da assinatura do presente instrumento.

**5.2.** Na hipótese do produto apresentar defeito que impossibilite a sua utilização, o fornecedor substituirá o defeituoso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Consórcio Público Rio Guandu.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.

**6.2.** Efetuar o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega do material e o protocolo de entrada da Nota Fiscal e/ou Fatura devidamente atestada junto ao CONTRATANTE, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente comprovada a regularidade fiscal da contratada.

**6.3.** Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada a assistência técnica dos equipamentos.



**6.4.** Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contrato designado pelo Consórcio, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

**6.5.** Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

**6.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas material recebido, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

**6.7.** Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento do bem que estiver em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição que julgar insuficiente ou inadequado.

**6.8.** Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A entrega dos equipamentos e seus componentes deverão ser originais de fábrica e novos (sem uso, reforma ou recondicionamento).

**7.2.** Os equipamentos deverão ser entregues com cabos, adaptadores e conectores necessários ao perfeito funcionamento do mesmo, se for o caso.

**7.3.** Caso o objeto não se encontre mais no mercado, deve-se observar que o objeto substituto deva ter, no mínimo, a mesma qualidade ou superior à especificação técnica do produto fora de linha.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1.** O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a entrega dos materiais e o protocolo de entrada da Nota Fiscal, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, depois de devidamente **comprovada a regularidade fiscal da contratada.**

**8.2.** Ocorrendo erros na apresentação do documento de regularidade fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente, a saber:



**4.4.90.52 – Equipamento e Material de Permanente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da presente contratação ficará a cargo da funcionária Zildete Rebuli de Laia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da execução do contrato será aquela prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

**12.1.** Para dirimir eventuais controvérsias oriundas da contratação, fica eleito o Foro da Comarca de Afonso Cláudio/ES, com expressa renúncia de qualquer outra, por mais especial ou privilegiado que seja.

Afonso Cláudio, 01 de junho de 2023.

**CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU – ES.**  
**CHRISTIANO SPADETTO**  
**PRESIDENTE – CONTRATANTE**

**W LIVRE LTDA.**  
**ROBERTO LIVRE TELES DA SILVA**  
**EMPRESA CONTRATADA.**

Testemunhas:

1 -   
NOME: Ana Paula Prestinoli  
CPF: 085.173.531-14

2 -   
NOME: Daniel Ribeiro Moreira  
CPF: 137.507.297-86